



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 446/91

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 226 EM 29/12/91
Nilson
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em Cr\$. 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

1. - <u>RECEITA</u>	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$. 150.000.000,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$. <u>30.000.000,00</u>
	180.000.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$. <u>50.000.000,00</u>
	50.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$. 230.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresente a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

fls. 02

3000- FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RS.	230.000.000,00
3001- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO ME- NOR E ADOLESCENTE	RS.	230.000.000,00
TOTAL DE DESPESA	RS.	230.000.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto crédito adicional suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.


HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal